



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, com sede na Rua Plácido Chiquiti, 900, em São Sepé(RS), inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONVENIENTE e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua Setor Bancário Sul, nº 04, Lote 3,4, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio da Agência de São Sepé/RS, neste ato representado pela Gerente, Senhora GEÓRGIA DANIELA MACHADO OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 707.050.970-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base nas Leis Municipais nºs 1.986, de 30 de dezembro de 1986 e 3.149, de 21 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.722, de 22 de dezembro de 2013, que fazem parte integrante deste Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto o processamento de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais de São Sepé/RS.

§1º Para cobertura dos custos de implantação, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre as partes, será cobrado uma taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor de cada consignação efetivada, sendo suportado exclusivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual deverá depositar em conta do Município, com a devida comprovação junto a Secretaria de Administração e/ou Finanças.

§2º A taxa disposta no Parágrafo 1º incidirá sobre o valor total do repasse mensal referido no inciso anterior e terminantemente proibido o repasse desse valor aos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Resoluções do Banco Central nºs 3.402/06 e 3.424/06, a Circular do Banco Central nº 3522, de 14 de janeiro de 2011, na Lei Municipal nºs 1.986, de 30 de dezembro de 1986 e 3.149, de 21 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.722, de 22 de dezembro de 2013, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

I – Possuir margem consignável para suportar as prestações mensais, observando o comprometimento máximo de 30% (trinta por cento);

II – autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência da(s) operação(ões);

